

**PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA NO EVENTO  
“ÁVINHO”, EM AVEIRAS DE CIMA**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto do Procedimento**

1. O presente Procedimento tem por objeto a atribuição, por setor de atividade e através de sorteio a realizar mediante ato público, do direito de ocupação dos espaços de venda destinados ao exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário no **Evento “ÁVINHO”**, adiante designado por Evento, de acordo com o disposto no Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Azambuja em vigor e no D.L n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na atual redação.
2. A ocupação dos espaços tem caráter oneroso e precário, pelo período de duração do Evento e apenas dentro do respetivo horário de funcionamento abaixo definido.
3. O Evento decorrerá entre os dias 12 a 14 de abril de 2024, em Aveiras de Cima, em recinto aberto e com o seguinte horário:

DATA	HORÁRIO DE ABERTURA	HORÁRIO DE ENCERRAMENTO
12 de abril	17.00H	04.00H
13 de abril	15.00H	04.00H
14 de abril	15.00H	20.00H

4. As localizações dos espaços de venda a atribuir encontram-se identificados, por setor de atividade, na planta em anexo e que constitui o **Anexo I** ao presente Procedimento, da seguinte forma:
  - Espaço n.º 1, com a área de 15m<sup>2</sup> (5m x 3m) – Farturas;
  - Espaço n.º 2, com a área de 4m<sup>2</sup> (2m x 2m) – Pipocas e algodão doce;
  - Espaço n.º 3, com a área de 1m<sup>2</sup> (1m x 1m) – Balões;
  - Espaço n.º 4, com a área de 2m<sup>2</sup> (1m x 1m) – Jogos com e sem prémios;
5. Durante o Evento, a Câmara Municipal de Azambuja (CMA) assegurará, nos espaços objeto deste

Done



## Município de Azambuja

### Câmara Municipal de Azambuja

Procedimento e para as atividades para cujo exercício dela careçam, o fornecimento de água, de energia elétrica na potência e 230 V (volt) e limitada a 16 A (amperes) por espaço.

6. Está vedada toda e qualquer atividade que faça concorrência às coletividades que estão nos stands do evento, tais como venda de comida e bebidas (gin, abafado, refrigerantes, água, cerveja, café).

#### Artigo 2.º

##### Entidade pública que promove o Procedimento

1. O Procedimento é promovido pelo Município de Azambuja, pessoa coletiva n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, telefone: 263 400 400, endereço eletrónico [geral@cm-azambuja.pt](mailto:geral@cm-azambuja.pt) e sítio na Internet em [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt), sendo responsável pelo seu acompanhamento a Divisão de Cultura, Turismo e Associativismo, cujo horário de funcionamento é, para este efeito, das 9h às 16h30m, nos dias úteis.
2. O Procedimento e o ato público do sorteio, para atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, será conduzido por uma Comissão constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Cláudia Helena Domingos Gomes, Técnica Superior da Divisão Jurídica e Administrativa, que preside;
  - b) Sandra Isabel da Silva Batalha, Assistente Técnica da Divisão de Cultura, Turismo e Associativismo, vogal que substitui a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
  - c) Carlos Francisco Regateiro, Técnico Superior da Divisão de Cultura, Turismo e Associativismo, 2.º vogal efetivo;
  - d) Maria João Martins, Chefe da Divisão de Cultura, Turismo e Associativismo, 1.º vogal suplente;
  - e) Lara Vitorino, Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa, 2.º vogal suplente.
3. Por questões logísticas ou de funcionalidade, pode ser prestado apoio à Comissão por outros trabalhadores municipais.

#### Artigo 3.º

##### Condições de acesso ao Procedimento

1. Podem candidatar-se ao Procedimento pessoas singulares ou coletivas que, legalmente, exerçam a atividade de prestação de serviços de restauração ou bebidas de carácter não sedentário.
2. Não são admitidos ao Procedimento os candidatos que não tenham a sua situação, decorrente do exercício da respetiva atividade, regularizada perante o Município de Azambuja.

**Artigo 4.º**

**Taxa devida pelo direito de ocupação dos espaços de venda**

1. Pela ocupação dos espaços de venda é devido o pagamento de uma taxa, nos termos do disposto no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Azambuja.
2. De acordo com o previsto no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços em vigor no Município de Azambuja, a taxa devida será de 6,20€ (seis euros e vinte cêntimos) por dia e por metro quadrado, devendo ser paga no ato da adjudicação, e imediatamente após o sorteio do mesmo, na Tesouraria da CMA, da seguinte forma:

<b>Espaço</b>	<b>Taxa devida</b>
N.º 1	279€
N.º 2	74,40€
N.º 3	18,60€
N.º 4	37,20€

**CAPÍTULO II**

**Candidaturas**

**Artigo 5.º**

**Apresentação das candidaturas**

1. As candidaturas, contendo o pedido de atribuição do espaço de venda e os documentos que o acompanham, devem ser apresentados até às 16h30m do dia 08 de março de 2024.
2. Cada interessado apenas poderá apresentar uma candidatura para cada espaço ou setor de atividade, sendo que o equipamento utilizado nessa candidatura não poderá ser utilizado em candidaturas de outros interessados, sob pena de exclusão de ambos.
3. A apresentação das candidaturas é feita mediante requerimento, em suporte de papel e de utilização obrigatória, cujo modelo - constante do **Anexo II**, será disponibilizado na Unidade de Atendimento ao Público (UAP)/Posto do Cidadão da CMA e no sítio da Internet do Município em [www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt)
4. O requerimento deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato no caso de pessoas singulares, ou por representante que tenha poderes para obrigar no caso de pessoas coletivas.
5. Do requerimento referido no número anterior deverão constar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão da candidatura, os seguintes elementos:



azambuja  
Município

## Município de Azambuja

### Câmara Municipal de Azambuja

- a) Nome ou denominação social do candidato e nome do legal representante, caso se trate de pessoa coletiva;
  - b) Morada da residência ou sede;
  - c) Número de identificação fiscal (NIF) do candidato ou número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) e NIF do legal representante, caso se trate de pessoa coletiva;
  - d) Endereço de correio eletrónico, ou contacto telefónico caso não disponha daquele;
  - e) Marca, modelo e matrícula das viaturas/equipamentos a afetar à atividade;
  - f) Número do espaço de venda e setor a que se candidata;
  - g) Potência elétrica necessária para o equipamento a instalar.
6. O requerimento referido no número anterior deverá, obrigatoriamente e sob pena de exclusão da candidatura, ser acompanhado de:
- a) Fotocópia da declaração de início de atividade, entregue junto da Autoridade Tributária, para o exercício da respetiva atividade no caso de pessoa singular;
  - b) Fotocópia da Certidão do Registo Comercial, atualizada, ou código de acesso à mesma, no caso de pessoa coletiva;
  - c) Fotografias a cores dos equipamentos a instalar, tiradas de diferentes ângulos e com indicação das respetivas medidas: comprimento e largura.
7. O requerimento, contendo a candidatura e os documentos obrigatórios, será entregue presencialmente na UAP/Posto do Cidadão da CMA, sita no Páteo Valverde, na Avenida do Valverde em Azambuja, entre as 9h e as 13h e entre as 14h e as 16h30m, nos dias úteis, ou enviadas por correio eletrónico dirigidas à Câmara Municipal de Azambuja para o endereço geral [geral@cm-azambuja.pt](mailto:geral@cm-azambuja.pt). desde que, neste caso, aqui sejam rececionadas até ao termo do prazo e horário referido no n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 6.º

##### Candidatos excluídos e admitidos

1. Terminado o prazo para a receção das candidaturas, a Comissão elabora, em sessão reservada, para cada espaço e setor de atividade, uma lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, com indicação dos fundamentos da exclusão.
2. Serão excluídos os candidatos:
  - a) Cujos equipamentos de venda careçam de mais de 16 A (amperes) por espaço, conforme referido no n.º 6 do artigo 1.º;

- b) Cujas candidaturas não sejam recebidas na CMA, presencialmente ou por correio, no horário e prazo fixados no n.º 1 e 7 do artigo 5.º;
- c) Que apresentem mais de uma candidatura para cada espaço ou setor de atividade, conforme referido no n.º 2 do artigo 5.º;
- d) Que apresentem o mesmo equipamento constante de outras candidaturas, conforme referido no n.º 2 do artigo 5.º;
- e) Cujas candidaturas não seja formalizada de acordo com o modelo de requerimento referido no n.º 3 do artigo 5.º;
- f) Cujos requerimentos, contendo a candidatura, não se encontrem devidamente preenchidos e assinados pelo candidato no caso de pessoas singulares, ou por representante que tenha poderes para obrigar no caso de pessoas coletivas, conforme referido no n.º 4 do artigo 5.º;
- g) Cujos requerimentos, contendo a candidatura, não contenha os elementos que dele devem constar, como exigido no n.º 5 do artigo 5.º;
- h) Cujos requerimentos, contendo a candidatura, não se encontrem devidamente instruídos com os documentos de entrega obrigatória, indicados no n.º 6 do artigo 5.º;
- i) Cujos equipamentos a instalar tenham dimensões superiores à dos espaços a que se candidatam, conforme referido no n.º 4 do artigo 1.º em articulação com a alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º;
- j) Que não tenham a sua situação, decorrente do exercício da respetiva atividade regularizada perante o Município de Azambuja, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º.
3. Os candidatos são notificados da sua eventual exclusão e respetivos fundamentos, sendo-lhes concedido um prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, se pronunciarem sobre a sua exclusão.
4. Após o decurso do prazo referido no número anterior e em sessão reservada, a Comissão aprecia as respostas apresentadas e elabora a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos, sendo a mesma sujeita a homologação pelo Presidente da CMA.
5. As notificações a efetuar aos candidatos no âmbito do presente Procedimento serão feitas por e-mail, para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento de candidatura, ou por telefone para o número indicado no mesmo requerimento, neste caso apenas se o candidato aí não tiver indicado, por dele não dispor, de endereço de correio eletrónico.

**CAPÍTULO III**

**Ato público do sorteio**

**Artigo 7.º**

**Data, hora e local do sorteio**

O ato público do sorteio realizar-se-á no próximo dia **03 de abril de 2024, pelas 10h30m**, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Azambuja, Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja.

**Artigo 8.º**

**Regras gerais do ato público do sorteio**

1. Antes do início do sorteio, a Comissão prestará todos os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimento a adotar, cabendo-lhe ainda o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas no decurso do mesmo.
2. O ato do sorteio é público, mas nele apenas podem intervir os candidatos admitidos ou os seus representantes, devidamente credenciados e mandatados.
3. Para efeitos de intervenção no sorteio, os candidatos, ou seus representantes devidamente credenciados, deverão ser portadores do respetivo documento de identificação (CC ou BI) ou de outro documento com nome e fotografia.
4. A ausência do candidato, ou representante devidamente credenciado e mandatado, no dia e hora do sorteio determina a exclusão do mesmo por desistência.
5. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato público, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
6. Do ato público do sorteio será lavrada ata, que será assinada pelos membros da Comissão, à qual será anexada uma lista com a ordenação dos candidatos e com a atribuição dos respetivos espaços de venda.

**Artigo 9.º**

**Regras especiais do ato público do sorteio**

Será realizado um sorteio por cada um dos espaços ou setores de atividade previstos na Planta anexa ao presente Procedimento, que obedecerá às seguintes regras especiais:

- a) Aos candidatos interessados no espaço de venda a sortear é atribuído um número que os

identifica;

- b) A atribuição de cada espaço de venda é efetuada mediante a extração de bolas (ou papéis) colocadas dentro de um saco opaco, que contém inscrito o número atribuído a cada candidato interessado;
- c) Se um candidato não pretender o espaço sorteado deverá declarar expressamente que desiste do Procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata;
- d) No caso de o número de candidatos ser superior ao número de espaços de venda a atribuir, o sorteio ordenará todos os interessados, sendo distribuídos pelos restantes candidatos assim ordenados os espaços de venda cujo pagamento não seja efetuado, nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 10.º e do n.º 2 do artigo 4.º.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Atribuição do direito de ocupação**

#### **Artigo 10.º**

##### **Atribuição dos espaços**

1. Findo o sorteio, a Comissão notifica verbalmente os contemplados:
  - a) Do resultado do sorteio e respetivas adjudicações;
  - b) De que devem proceder, no próprio ato e imediatamente após o sorteio, ao pagamento da taxa devida pela ocupação do espaço de venda na Tesouraria da CMA;
  - c) Do período em que se deverão instalar no Recinto do Evento;
  - d) De que devem, até à data do início do Evento e antes da respetiva instalação no recinto, apresentar no Balcão do Empreendedor a mera comunicação prévia relativa ao exercício desta atividade no espaço de venda atribuído;
  - e) De que devem cumprir as normas relativas aos deveres, proibições, instalação e remoção dos equipamentos no Recinto do Evento e constantes do presente Procedimento.
2. Efetuado o pagamento da taxa mencionada número anterior, os serviços emitirão, no prazo de 2 dias úteis, o alvará de ocupação do espaço de venda atribuído.
3. Os adjudicatários obrigam-se ao cumprimento da legislação em vigor para a atividade em causa, nomeadamente no que se refere ao licenciamento da sua atividade e ao cumprimento dos requisitos constantes do Capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 29 de abril de 2004.

**Artigo 11.º**

**Caducidade da atribuição**

A atribuição do direito de ocupação caduca se o adjudicatário, por facto que lhe seja imputável:

- a) Não proceder ao pagamento da taxa devida pela ocupação no próprio ato público e imediatamente após o sorteio;
- b) Não apresentar, dentro do prazo fixado na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, no Balcão do Empreendedor, a mera comunicação prévia relativa ao exercício da respetiva atividade.

**Artigo 12.º**

**Troca ou cedência dos espaços de venda atribuídos**

Não serão admitidos quaisquer pedidos de troca ou cedência a terceiros dos espaços de venda que sejam atribuídos no âmbito do presente Procedimento.

**Artigo 13.º**

**Deveres dos adjudicatários e proibições**

1. Para além de outros deveres resultantes das normas legais aplicáveis e do Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Azambuja em vigor, os adjudicatários devem:
  - a) Acatar as instruções dos funcionários municipais que tenham a seu cargo a organização do Evento;
  - b) Manter o respetivo espaço de venda e área envolvente em perfeito estado de limpeza e arrumação, durante e no final do Evento;
  - c) Dispor, num espaço acessível, de um extintor de incêndio, se outro não for determinado aquando da vistoria para o efeito realizada;
  - d) Zelar pelo bom comportamento dos seus funcionários e colaboradores, pelos quais são responsáveis, bem como comportar-se com civismo nas suas relações com os outros comerciantes, funcionários municipais, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
  - e) Dispor dos seguros necessários ao exercício da sua atividade.
2. É expressamente proibido aos adjudicatários:
  - a) Exercer a sua atividade fora do horário permitido e fixado como horário do Evento no artigo 1.º;
  - b) Não exercer a atividade objeto da candidatura ou manter encerrado o respetivo serviço durante o horário de funcionamento do Evento;

- c) Ocupar mais do que a área que lhes foi adjudicada ou expor produtos fora do perímetro do respetivo espaço ou nas áreas de circulação;
- d) Expor e vender, no respetivo espaço, produtos interditos ou diferentes daqueles para que estão autorizados pelo presente Procedimento;
- e) Emitir qualquer som ou música no seu espaço de venda, sendo o som em todo o recinto do Evento, única e exclusivamente, da responsabilidade da Organização;
- f) Proceder a cargas e descargas de mercadorias durante o horário de funcionamento do Evento;
- g) Conduzir ou estacionar quaisquer veículos dentro do recinto do Evento, salvo para o efeito de cargas e descargas de mercadorias para abastecimento;
- h) Colocar os resíduos resultantes da sua atividade, designadamente detritos sólidos e águas residuais, fora dos locais especificamente destinados a esse fim;
- i) Efetuar qualquer descarga de águas residuais no recinto do Evento;
- j) Causar danos no recinto do Evento onde se instalarão, bem como nos equipamentos, árvores, zonas ajardinadas, arruamentos e demais componentes que o integram.

#### Artigo 14.º

##### Instalação e remoção no recinto do Evento

1. Salvo motivo de força maior devidamente fundamentado e comprovado, a apreciar pelo Presidente da CMA, a instalação dos adjudicatários nos respetivos espaços de venda no recinto do Evento só poderá ser efetuada na presença dos funcionários municipais responsáveis pela organização do Evento, e dentro do período definido para o efeito – o qual será notificado no final do ato público do sorteio, como referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º.
2. Cada adjudicatário deverá assegurar que, no momento de inauguração do evento, no dia 14 de abril de 2023, às 18 horas, o respetivo espaço/equipamento se encontra aberto ao público e em plenas condições de prestar o serviço para o qual se candidatou.
3. A remoção dos equipamentos e desocupação dos espaços deverá ser efetuada na presença dos funcionários municipais responsáveis pela organização do Evento, após o termo do mesmo e no prazo máximo de 24 horas a contar deste, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado e comprovado, a apreciar pelo Presidente da CMA.
4. Os adjudicatários deverão deixar o respetivo local de implantação dos equipamentos nas mesmas condições de conservação e limpeza em que o mesmo lhe foi atribuído, sendo responsáveis por qualquer deterioração que tenham causado.

Have



## Município de Azambuja

---

### Câmara Municipal de Azambuja

#### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

#### Artigo 15.º

##### Anulação do Procedimento

1. O Presidente da CMA pode, a qualquer momento, anular o presente Procedimento, quando:
  - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao Procedimento;
  - b) Deixe de ser, justificadamente, possível a realização do Evento;
  - c) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. A decisão da anulação do Procedimento deverá ser devidamente fundamentada.

#### Artigo 16.º

##### Suspensão do Evento

1. O Presidente da CMA pode alterar a data da realização do Evento ou suspendê-lo, no todo ou em parte, em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou de ordem pública.
2. Os interessados serão informados da alteração datada do Evento ou da sua suspensão, total ou parcial, bem como das causas que o determinem, divulgando-se essa informação pelos meios adequados.
3. A não realização, total ou parcial, do Evento nos termos do presente artigo implica a devolução aos adjudicatários do montante das taxas pagas correspondente ao período de realização do Evento objeto da suspensão.
4. A alteração da data de realização do Evento ou a sua suspensão temporária ou parcial não afeta a atribuição dos espaços de venda nos períodos subsequentes e compreendidos no período de realização do Evento.

### Artigo 17.º

#### Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja contemplado no presente Procedimento aplica-se o previsto no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Azambuja, e/ou no despacho que sobre o assunto seja emitido pelo Presidente da CMA.

Azambuja, 22 de fevereiro de 2024

A Vereadora da Câmara Municipal de Azambuja



Mara Lúcia Almeida Oliveira

